



REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

- Na reunião de abertura do ano letivo 2016-2017 do Jardim de Infância de Dois Portos, no Agrupamento de São Gonçalo, em Torres Vedras, pais e encarregados de educação foram confrontados com a notícia de que a educadora de infância colocada teria uma ocupação de apenas meio tempo.
- A informação prestada foi que apenas o período da manhã estaria coberto e que a direção do Agrupamento estaria a procurar resolver a situação, nomeadamente através da colocação de uma outra educadora para assegurar o restante horário.
- O Jardim de Infância é um marco essencial na vida das crianças, fundamental para o seu desenvolvimento, mas os pais e encarregados de educação das crianças do Jardim de Infância de Dois Portos receiam que estas - muitas a frequentar uma escola pela primeira vez, outras numa situação de regresso, mas marcada pela mudança total dos seus educadores – se desinteressem pela aprendizagem e regridam no que respeita à vontade de estar na escola.
- A colocação de dois educadores na mesma sala pode prejudicar o processo de integração escolar, confundir a criança quanto à figura de referência na sala e colocar em risco os processos de vinculação emocional e afetiva, tão importantes nesta etapa de desenvolvimento.
- As experiências pedagógicas no Jardim de Infância podem ser determinantes de todo o percurso escolar da criança e, por isso, preocupa-nos as implicações que esta solução possa trazer em desmotivação pela aprendizagem, abandono escolar ou absentismo.
- Se a solução de ter duas pessoas responsáveis pela turma preocupa, as inquietações duplicam quando se percebe que a colocação de um educador meio tempo poderá protelar-se ao longo de todo o ano letivo.

- Acresce a este facto a situação de encontrarmos uma turma sobrelotada com 26 crianças, quando o Despacho normativo n.º 7-B/2015 prevê a constituição de turmas na educação pré-escolar com um máximo de 25 crianças. Não nos parece sensato, muito menos com dois professores em horário fragmentado, cobrindo apenas um horário.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

A Deputada do CDS-PP, abaixo-assinada, vem por este meio requerer ao Ministro da Educação, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

**1- Tem conhecimento da situação no Agrupamento de São Gonçalo, em Torres Vedras?
Tenciona tomar alguma diligência no sentido de colocação de um educador a tempo
inteiro no Jardim de Infância de Dois Portos? Se sim, quando?**

Palácio de São Bento, quarta-feira, 28 de Setembro de 2016

Deputado(a)s

ANA RITA BESSA(CDS-PP)